

Certifico que esta lei
Foi publicada em 20/02/24
no âmbito desta municipalidade,
consoante com o art. 84 da L.O.
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

Rocleison Gonçalves Costa
Secretário Municipal
de Administração
Decreto nº 7.244/2023

LEI Nº 1.441 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO PARA REPASSE FINANCEIRO À INSTITUIÇÃO DE DIREITO PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento legal e fazer repasse financeiro à ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL ICONHENSE - ASSESIC, até o limite anual de R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais), em parcelas mensais de acordo com o plano de trabalho.

§ 1º. Os valores serão repassados a partir da data de assinatura do respectivo instrumento, conforme cronograma de desembolso, nos termos do plano de trabalho que integrarão os autos do processo administrativo nº 001036/2024, ressalvada o início da vigência desta lei para iniciar o repasse.

§ 2º. Durante a vigência do instrumento celebrado poderá haver alteração no plano de trabalho visando a redução e o remanejamento de valores nele expressos, conforme a quantidade de alunos, que deverá ser comprovada por lista de presença mensal.

§ 3º. A Associação beneficiada terá o prazo para promover a devida prestação de contas dos recursos recebidos, devendo depositá-los em conta específica, e, em caso de sobra, restituí-la ao erário municipal, conforme legislação vigente.

§ 4º. O prazo do instrumento a ser celebrado terá vigência a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2024 e terá duração até 31 de dezembro de 2024, podendo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, ser prorrogado no interesse da municipalidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o executivo autorizado a regulamentá-la no que for necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).


GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL